

A GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

Aldo Luiz de Souza*¹
Ricardo Guimarães de Queiroz*²

RESUMO: O objetivo deste trabalho foi demonstrar a importância da descentralização da gestão ambiental, como mecanismo de proteção e uso sustentável dos recursos naturais. Foi realizada a revisão bibliográfica do tema a partir da análise crítica de três dimensões: Administração Pública, Meio Ambiente e Gestão Descentralizada, que influenciam o processo de modernização nas questões ambientais municipais. Utilizou-se um estudo exploratório, descritivo e qualitativo no município de Batayporã, Estado de Mato Grosso do Sul. Os resultados mostraram a necessidade de uma política de gestão ambiental descentralizada efetiva no Município que possa contribuir para o aumento da qualidade de vida dos cidadãos e para o desenvolvimento local. O estudo constatou a necessidade de caráter deliberativo do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Batayporã, para influenciar nas decisões sobre meio ambiente, bem como, há deficiência no processo de gestão ambiental, pois, o município não realiza licenciamento ambiental.

PALAVRAS-CHAVE: Administração Pública, Sustentabilidade, Meio Ambiente.

ABSTRACT: *The aim of this article was demonstrate the importance of decentralization of environmental management as a mechanism for protection and sustainable use of natural resources. A bibliographic review of the theme was carried out based on a critical analysis of three dimensions: Public Administration, Environment and Decentralized Management, which influence the process of modernization in municipal environmental issues. An exploratory, descriptive and qualitative study was carried out in the city of Batayporã, State of Mato Grosso do Sul. The results showed the need for an effective decentralized environmental management policy in the Municipality that can contribute to the improvement of the quality of life of citizens and for local development. The study noted the need for deliberative character of the Municipal Council of Environment of Batayporã, to influence decisions on the environment, as well as, there is a deficiency in the environmental management process, as the municipality does not perform environmental licensing.*

KEYWORDS: *Public Administration, Sustainability, Environment.*

INTRODUÇÃO

O processo de urbanização provoca alterações no meio ambiente, como consequência de necessárias alterações à implantação das cidades (MOTA, 1981). Esta necessidade de mudança ampliou o debate, na atualidade,

*1 - Especialista em Gestão Pública Municipal pela UFGD

*2 - Doutorando em Agronegócios pela UFGD

A GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

sobre a gestão ambiental plena, ou a gestão ambiental descentralizada (POTT e ESTRELA, 2017).

Desta forma, há a necessidade da implementação de políticas públicas, praticadas através da tomada de decisão acerca de assuntos importantes para a sociedade, serem feitas com a participação de todos (MILARÉ, 2009).

A proteção do meio ambiente ganhou força com a Constituição Federal, em seu artigo nº. 225 que diz: “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida” (BRASIL, 1988).

Com o advento da nova ordem constitucional brasileira, a preservação do meio ambiente passou a ser palavra de ordem, porquanto sua contínua degradação implicará diminuição da capacidade econômica do país (FIORILLO, 2013). Assim, a Constituição Federal atribuiu pela primeira vez competências administrativas ambientais (TRENNEPOHL, 2010). O desenvolvimento baseia-se antes de tudo, na capacidade de um povo em pensar a seu próprio respeito e resolver os problemas coletivos de forma solidaria (SACHS, 2003).

No ano de 2011, o governo federal editou a Lei Complementar Federal n.º 140 que busca cumprir os objetivos fundamentais da política nacional de meio ambiente que é: proteger, defender e conservar o meio ambiente através de mecanismos de gestão ambiental, para fortalecer a cooperação entre os entes estatais, a gestão ambiental plena evitando a sobreposição de atuação.

A Lei Complementar nº. 140/2011 é o marco regulatório da gestão ambiental no Brasil, estabelecendo as competências entre os entes federativos e definindo ações administrativas diferentes para a União, Estados e Municípios (BRASIL, 2011). Para que uma Política Ambiental apresente êxito em sua implementação é necessário integrar e articular elementos complexos e fundamentais para a gestão dos recursos naturais e da qualidade ambiental. (MILARÉ, 1999 *apud* NUNES *et al.*, 2012).

O município de Batayporã-MS tem parte de seu território inserido dentro da unidade de conservação denominada Área de Proteção Ambiental (APA) “das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná”, onde há remanescentes de Mata Atlântica e animais da fauna brasileira em extinção. O município é contemplado pelos biomas mata atlântica e cerrado (IBGE; BRASIL, 2017). Possui cerca de 27.000¹ hectares inseridos dentro desta área de proteção ambiental e percebeu um montante mensal a título de ICMS Ecológico (IMASUL; BRASIL, 2018).

O município também possui um aterro sanitário (lixão) e há uma usina para beneficiamento dos resíduos sólidos, bem como, um coletivo de pessoas que comercializa tais resíduos reutilizáveis. A nível de Estado, um dos marcos legais na gestão ambiental, em Mato Grosso do Sul, foi o Decreto-Lei n.º 09/1979, cuja função teleológica foi a gestão ambiental por meio do poder de polícia administrativa (ambiental), com a criação do Instituto de Preservação e Controle Ambiental (INAMB), sendo o primeiro órgão ambiental que possuía atribuição de executar as políticas de uso, conservação dos recursos naturais, preservação e controle ambiental (BARROS e GARCIA, 2014).

O Estado de Mato Grosso do Sul possui 79 municípios, dos quais, apenas 14 possuem termos de cooperação técnica com o Estado ou

Federação para licenciar atividades de impacto local, são eles: Amambai, Campo Grande, Corumbá, Dourados, Costa Rica, Itaquiraí, Maracajú, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Ribas do Rio Pardo, Três Lagoas e Sidrolândia (IMASUL, 2017).

A maioria dos problemas ambientais ocorre nos municípios. Em consequência disto, a preocupação ambiental vem crescendo nos municípios brasileiros (KROPOTKIN, 2000; MAGALHÃES *et al.*, 2010). Assim, os governos locais buscam novas práticas de gestão ambiental (SANTOS JÚNIOR, 2000).

Partindo da observação desta pequena quantidade de municípios que possuem gestão ambiental plena (descentralizada), e levando em consideração, o mandamento constitucional de atuação conjunta de todos os entes federativos para dar efetividade à participação da população na tomada de decisão acerca de assuntos importantes, a presente pesquisa reúne vários exemplos coletados no intuito de responder a seguinte questão de pesquisa: O município de Batayporã/MS possui gestão ambiental descentralizada eficaz?

O planeta terra está com sua lotação esgotada (MILARÉ, 2009) os impactos ambientais assolam o ambiente natural, tais mudanças ambientais globais estão diretamente ligadas ao comportamento humano no decorrer da história da humanidade (CAMARGO, 2003).

Desta forma, justifica-se a necessidade da realização deste estudo, pois se buscou alcançar subsídios empíricos para eleger uma saída para a falta de planejamento ambiental, bem como, trazer contribuições aos pesquisadores da área de gestão pública e para toda a comunidade. Contudo, os municípios carecem se equipar com uma legislação adequada, com previsão dos tipos administrativos e das sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento das normas de tutela ambiental, ou que, na inexistência dessas, exista no mínimo, convênio específico, procurando por meio de políticas públicas o equilíbrio entre homem e natureza. (ANTUNES, 2011). Os Planos Diretores são as armas de que dispõem os municípios para exercer a gestão ambiental descentralizada.

1. REVISÃO DA LITERATURA

Com o advento da exploração dos combustíveis fósseis deflagrou-se uma era de abundância de energia estocada e profusa, necessária para iluminação, calor e força que inaugurou uma nova fase na humanidade e na economia mundial (LEITE, 2009).

A formação das cidades mais antigas estava localizada em vales de rios e planícies de aluvião, o talento do homem permitiu o uso de extensa variedade de ambientes naturais para o desenvolvimento urbano (MUKAI, 2003). Desta forma, o homem vem consumindo os recursos naturais como se não fosse parte do meio em que vive, sem maiores preocupações com a conservação destes recursos (POTING, 1995).

Alguns casos de catástrofes ambientais obrigaram as autoridades a pensarem na necessidade da preservação e gestão ambiental (HOGAN, 2007) como por exemplo, em 1956, foi aprovada a “Lei do Ar Puro” na Inglaterra, bem como, novas Leis foram aprovadas, na América do Norte e em diversos países da Europa Ocidental, além do Japão proporcionaram a criação de agências de monitoramento, regulamentação e avaliação da qualidade ambiental (GOLDEMBERG, 2004).

A GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

Em 1969, os Estados Unidos da América formalizaram a Lei da Política Ambiental (*NEPA – National Environmental Policy Act*) que, entre outros pontos, inovou com a Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), para incluir, sob intensa participação pública e de forma obrigatória, os processos políticos de tomada de decisão, e a variável ambiental na análise interdisciplinar de planos, programas e projetos de intervenção na área ambiental (WINTHER, 2002).

Um dos marcos teóricos na gestão ambiental a nível mundial foi a publicação do livro “A primavera silenciosa” que ocorreu na década de 60, estudos sugeriram que o amplo uso do DDT poderia ser a principal causa da redução populacional de diversas aves; muitas delas seriam as de topo de cadeia alimentar, como o falcão peregrino, e a águia calva (CARSON, 1962). O estudo alertou a comunidade internacional acerca do aumento de compostos químicos no pós-guerra (HOGAN, 2007). Os Estados Unidos da América produziram 81.154 toneladas deste inseticida em 1959, principalmente para exportação (OMS, 1982).

As políticas públicas representam limitações efetivas à ação estatal. Uma característica evidente do início do século XIX (SCARDUA e BURSZTYN, 2003). A conferência de Estocolmo no ano de 1972, que correu no período de 05 a 16 de junho daquele ano, na capital sueca (MACHADO, 2006; MORADILLO e OKI, 2004) marcou uma etapa muito importante na ecopolítica internacional (RIBEIRO, 2010) após a conferência, as nações iniciaram o processo de criação de órgãos ambientais e criaram suas legislações de proteção ambiental.

No Brasil, após esta conferência, ocorreu a criação da Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), que assumiu a função de estabelecer normas e padrões relativos à preservação do meio ambiente (NASCIMENTO, 2012). Como marco legal da gestão ambiental brasileira, podemos citar o Estatuto da Terra (1964), o Código de Defesa Florestal (1965) e a lei de Proteção à Fauna, Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal e a instituição de reservas indígenas, parques nacionais e reservas biológicas (OLIVEIRA, 2012).

A degradação ambiental crescente que ocorre a nível mundial de um modo geral e no Brasil em particular, nas últimas décadas, é fruto de uma cultura capitalista e antropocêntrica, passou a ser foco central das discussões nas conferências internacionais sobre meio ambiente (DAMARIS e MORAIS, 2011).

Os debates em torno da questão ambiental ganharam força e legitimidade social, e se transformaram em objeto de estudo das organizações, que começaram a refletir suas práticas de produção e a formular políticas de gestão ambiental (GOBBI e BRITTO, 2005).

O Brasil possui 06 biomas, são eles (da maior extensão para a menor): a Amazônia, o Cerrado, a Mata Atlântica, a Caatinga, o Pampa e o Pantanal. A maior biodiversidade do mundo (PEÑUELAS e BOADA, 2003) se encontra no Pantanal (RIZZINI, 1997). No entanto, essa rica biodiversidade vem sendo crescentemente ameaçada por atividades antrópicas, principalmente aquelas ligadas à conversão das paisagens naturais em áreas de produção agropecuária e ocupação imobiliária. Altíssimos níveis de devastação ambiental já colocaram dois biomas brasileiros – a Mata Atlântica e o Cerrado –

na lista dos “Hotspots” de biodiversidade, que são conjuntos de ecorregiões prioritárias para conservação em nível mundial (MYERS *et al.*, 2000).

O meio ambiente brasileiro vem sofrendo agressões desde a sua colonização pela coroa portuguesa que retirava madeira nobre para exportar, objetivando alimentar a indústria naval lusitana (JUNIOR, 1985) bem como extrair de sua cor avermelhada pigmentos para a manufatura de tecidos, deixando para trás, um rastro de destruição e degradação ambiental que dizimou florestas (WAINER, 1999).

2. MATERIAL E MÉTODO

A coleta de dados foi realizada através de entrevista, um roteiro foi elaborado a partir da seleção de indicadores de gestão ambiental municipal. Este modelo foi adaptado das pesquisas realizadas por Salles e Assunção (2001), Braga *et al.* (2004) e IDESP (2011).

Tabela 1. Indicadores selecionados para a análise da gestão ambiental em Batayporã/MS

CATEGORIA	INDICADORES
Organização administrativa	Instrumentos de política e gestão Estrutura do órgão municipal de Existência e funcionamento do Existência do Fundo Municipal de Articulação intermunicipal Parceria com o setor privado Procedimentos de fiscalização
Licenciamento ambiental	Mecanismos de licenciamento
Unidades de conservação	Existência de unidades de Articulação com unidades de
Organização não governamental	Existência e atuação de ONG
Legislação ambiental municipal	Existência de legislação ambiental

Fonte: www.ibge.gov.br (2018)

Iniciando a pesquisa pela equipe administrativa da Secretaria de Meio Ambiente de Batayporã-MS, que possui 15 servidores, verificamos que a mesma é composta por um Secretário, um Diretor, e auxiliares. Dentre os membros da equipe há um Engenheiro Ambiental, um Gestor Ambiental, um estudante da área de Biologia, os demais não possuem formação técnica na área ambiental.

A entrevista realizada com o secretário de Meio Ambiente do município foi feita utilizando um questionário como roteiro. Também utilizamos dados que foram obtidos por meio de consulta aos documentos disponibilizados pelo secretário. A descrição da metodologia encontra-se a seguir.

2.1. Área de estudo

O município de Batayporã, situado na costa leste do Estado de Mato Grosso do Sul, possui extensão territorial de 1.828,024 km², possui esgotamento sanitário adequado para 1,3% da população, contando com 96,9% de suas vias públicas arborizadas e 6,1% de suas vias são urbanizadas (IBGE, 2010). O município caracteriza-se pela prestação de serviços terciários, com 84,4% de sua receita oriunda de fontes externas, possui atividades

A GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

agrícolas, como piscicultura e cultivo de mandioca, milho, soja e cana-de-açúcar.

2.2. *Elaboração do questionário*

Para realizar o estudo adotamos como roteiro para a entrevista um questionário elaborado a partir da seleção de indicadores de gestão ambiental municipal utilizados nas pesquisas de Salles e Assunção (2001), Braga *et al.* (2004) e IDESP (2011).

2.3. *Entrevista e acesso a documentos*

A entrevista com o secretário Municipal de Meio Ambiente ocorreu após contato prévio, via *e-mail*, sendo realizada na secretaria municipal de Meio Ambiente de Batayporã-MS, ocasião em que o secretário disponibilizou o acesso às fontes documentais primárias: Decretos legislativos sobre meio ambiente, planos e projetos ambientais, atividades de educação ambiental e também respondeu o questionário com 15 perguntas abertas. A entrevista teve duração de aproximadamente uma hora e meia.

A referida coleta de dados foi realizada nos meses de fevereiro a março de 2018 na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Batayporã-MS, bem como no sítio virtual do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL/MS), cujo endereço é: <http://www.imasul.ms.gov.br/>. O site possui uma seção voltada para a captura de legislação voltada ao licenciamento ambiental municipal, cujo endereço é: <http://www.imasul.ms.gov.br/licenciamento-ambiental/municipios-aptos-a-licenciar-atividades-de-impacto-local/>.

Nesta seção há todas as informações necessárias para que o município se adeque para fazer a gestão ambiental local. Para realizar a coleta de dados sobre a gestão ambiental no município de Batayporã-MS, foi realizado contato prévio com o secretário Municipal de Turismo e Meio Ambiente, o Sr. Marcos Barbosa Pereira e agendado visitas nos dias 13,14 e 15 de março de 2018, e 03, 04, e 05 de abril, no decorrer das visitas, acompanhei a rotina dos servidores daquela secretaria, tive acesso a projetos desenvolvidos no âmbito municipal, também as capacitações para a equipe técnica.

Quanto aos dados do sistema legal acerca da gestão ambiental no município de Batayporã-MS, realizamos a análise dos mesmos através do programa *Microsoft Office Excel*. Para melhor visualização das informações, também utilizamos gráficos.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

No primeiro dia da visita, a pesquisa pautou na busca de informações sobre a área de proteção Ambiental existente naquele município, ocasião em que o secretário de meio ambiente disponibilizou as seguintes informações acerca da APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná:

NOME DA UNIDADE: Área de Proteção Ambiental das Ilhas e Várzeas do Rio Paraná

BIOMA: Mata Atlântica

ÁREA: 1.005.180,71 hectares

DIPLOMA LEGAL DE CRIAÇÃO: Dec. Federal s/n.º de 30 de setembro de 1997;

COORDENAÇÃO REGIONAL: CR9 – Florianópolis/SC

ENDEREÇO: Avenida Rio de Janeiro, 4870, Zona II - Umuarama/PR - CEP 87501-370

TELEFONE: (44) 3624-1776 / (61) 2022-9926

ESPÉCIES AMEAÇADAS PROTEGIDAS NESTA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Piracanjuba - *Brycon orbignyanus*; Cervo-do-pantanal - *Blatocerus dichotomus*; Bugio (*Alouatta fusca*); Lontra (*Lutra longicaudis*); Anta (*Tapirus terrestris*) Jaguaririca (*Leopardus pardalis*); Onça-pintada (*Panthera onça*).

A área de proteção ambiental situada no município de Batayporã-MS que possui 1.828. 024 KM², (1.828.50,000 hectares), dos quais, a APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná ocupa cerca de mais de 37 mil hectares. Não há um plano de manejo em execução para esta unidade de conservação.

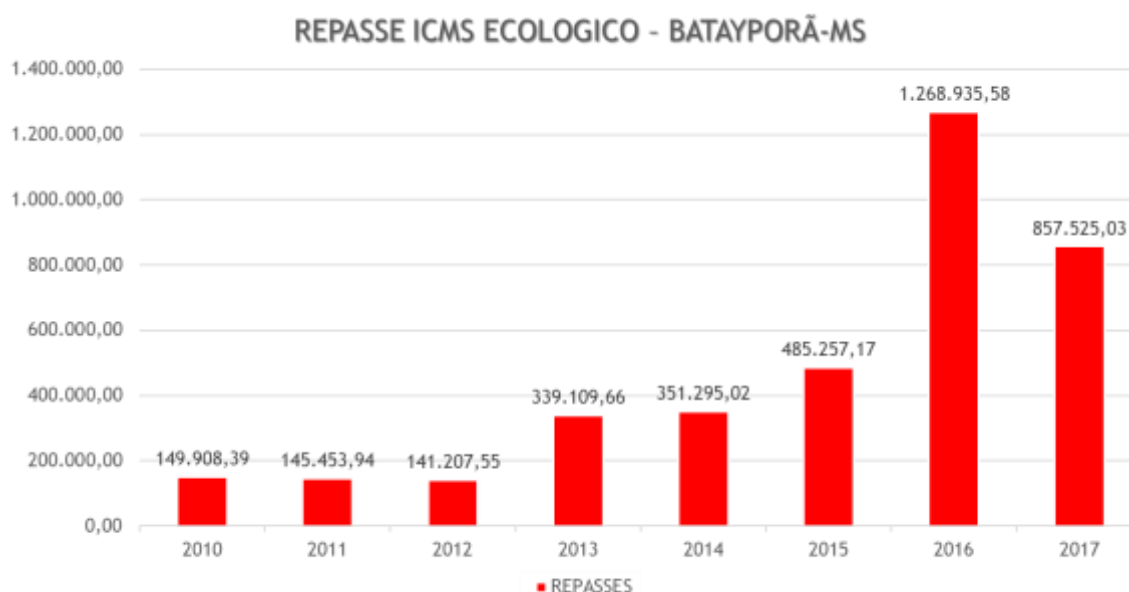
A prefeitura Municipal de Batayporã-MS, recebe repasses do ICMS ecológico, em razão de ter parte do seu território coberto por esta APA. O que é ICMS ecológico? Buscando entender o recebimento de valores por parte do município, primeiramente cabe uma explicação acerca do que vem a ser o ICMS ecológico, que pode ser definido como “um mecanismo de repartição de receitas tributárias pertencentes aos municípios, baseado em um conjunto de critérios ambientais” (IMASUL, 2017).

A Lei Complementar Estadual n.º 57/1991, preconiza que 5% da arrecadação do ICMS vá para o rateio entre os municípios que tenham parte de seu território contemplando terras indígenas homologadas, unidade de conservação da natureza devidamente inscrita no Cadastro Estadual de Unidades de Conservação (CEUC). E também, aos municípios que possuam plano de gestão de resíduos sólidos, sistema de coleta seletiva e disposição final de resíduos sólidos.

Deste percentual destinado ao ICMS Ecológico, a Lei Estadual nº 4.219/2012, atribui que 7/10 serão destinados ao rateio entre os municípios que tenham em parte de seu território unidades de conservação da natureza, devidamente inscritas no CUC, e terras indígenas homologadas. Os outros 3/10 serão destinados ao rateio entre os municípios que possuam plano de gestão, sistema de coleta seletiva e disposição final de resíduos sólidos, devendo esta última estar devidamente licenciada.

Figura 1. Repasse do ICMS Ecológico para o município de Batayporã-MS

A GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS



Fonte: IMASUL-MS (2018)

Além dessa área de proteção ambiental, o município possui aterro sanitário em processo de licenciamento. O fato de o aterro sanitário não estar totalmente licenciado, influencia diretamente na quantidade do valor do repasse do ICMS ecológico repassado ao município conforme prevê a Lei Estadual 4.219/2012.

A legislação aumenta o repasse para o município que melhor fizer a gestão ambiental de seus passivos ambientais, é um incentivo para que a descentralização ambiental tenha uma maior efetividade. Através de pesquisa em fontes documentais, tivemos acesso aos valores repassados ao município de Batayporã-MS, à título de ICMS ecológico, que são corrigidos anualmente. No ano de 2017, o ICMS ecológico atingiu o montante anual de aproximadamente R\$ 857 mil reais (IMAUSL, 2017).

O município criou a Lei Municipal n.º 541/2001, que institui o Sistema Municipal de Licenciamento e Controle Ambiental (SILAM). Também está vigente o Plano Diretor Municipal criado pela Lei Complementar Municipal n.º 024/2013, cujos eixos estratégicos preveem qualidade e sustentabilidade ambiental e a gestão dos resíduos sólidos como meta a ser atingida pelo município.

Também funciona no município o Conselho Municipal de Meio Ambiente, criado pelo decreto Municipal n.º. 81/2017. De acordo com o IDESP (2011), o Plano Diretor é um instrumento importante para implementar a política urbana municipal e considera, em suas diretrizes, a questão ambiental, conforme está previsto na legislação ambiental municipal acima mencionada.

Atualmente, há no cenário nacional um aumento significativo de municípios que criaram conselhos de meio ambiente, sendo que a importância deles se dá pela garantia da participação dos mais diversos segmentos da sociedade na consecução de políticas públicas, (IDESP, 2011) como também, assessorar o poder público a elaborar políticas com a participação da sociedade nas discussões desenvolvidas nesses conselhos constituindo em

uma nova alternativa para a formulação e implementação das políticas públicas na área ambiental (GIARETTA, 2010) .

O município criou uma usina de tratamento de resíduos em funcionamento, porém, não está situada na área onde será o aterro sanitário, se trata de uma cooperativa. Tal aterro não está licenciado, o processo de licenciamento está em fase de análise no IMASUL-MS, em razão disso, o repasse do ICMS ecológico é menor, pois, uma das formas de incentivo à gestão ambiental por portar o município é o repasse dessa parcela de ICMS, que o Estado repassa uma parcela maior para aqueles municípios que possuem mais mecanismos de gestão e descentralização das políticas públicas ambientais. Há, segundo o secretário de meio ambiente, tratativas do município de Batayporã-MS com outros municípios a fim de criar um consórcio intermunicipal para realizar a gestão dos resíduos sólidos em parcerias entre si, o que diminuirá os custos com a instalação dos aterros sanitários.

O município desenvolve um projeto de educação ambiental nas escolas estaduais de Batayporã-MS², com o objetivo de “estimular a mudança prática de atitudes e a formação de novos hábitos com relação a utilização dos recursos naturais favorecendo a reflexão sobre a responsabilidade ética de nossa espécie e o próprio planeta como um todo, auxiliando para que a sociedade possua um ambiente sustentável, garantindo a vida no planeta”. Tal projeto desenvolve-se por meio de palestras e atividades lúdicas com os alunos da rede pública estadual, sendo apoiado pela Polícia Militar Ambiental de Batayporã-MS.

A secretaria municipal de meio ambiente também realiza um projeto de educação ambiental conhecido como Projeto Cidade Limpa, que já realizou como ações: a) Oficina SEI/FORMAR PREÇO administrada pelo SEBRAE; b) Capacitação sobre a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007 – Saneamento Básico; c) Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos; d) Responsabilidade compartilhada; e) 3 “R’s” da Sustentabilidade (reduzir, reutilizar e reciclar); f) Lixo seco e Lixo Úmido e Deveres dos responsáveis da limpeza Urbana, dentre outras ações planejadas que estão em fase de planejamento.

Também são realizadas palestras sobre a APA Ilhas e Várzeas do Rio Paraná, em parceria com o Instituto Chico Mendes – MMA (ICMBIO), em datas comemorativas, a exemplo, como ocorreu na semana do agricultor em 2017. O objetivo destas palestras é fazer com que a sociedade conheça a importância das áreas de proteção ambiental, assim como a importância da proteção dos ecossistemas existentes no município.

Em que pese haver a previsão legal por meio da Lei Municipal n.º 541/2001, que institui o SILAM, não há no município servidores que atuem na fiscalização ambiental, nem que realizem licenciamentos ambientais, conforme dados colhidos na entrevista, sendo a fiscalização ambiental no município realizada pela Polícia Militar Ambiental. A Resolução nº 237/97, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) reforçou o papel a ser assumido pelos municípios, atribuindo-lhes competência de licenciamento ambiental e que os municípios deverão criar os seus conselhos municipais de meio ambiente e contar em sua estrutura administrativa com profissionais capacitados, para

A GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

exercerem a prerrogativa de expedirem licenças ambientais, fortalecendo-os institucionalmente (GIARETTA *et al.*, 2011).

No que concerne à capacitação dos seus agentes, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizou capacitação para os garis, acerca das coletas seletivas, objetivando treinar esses profissionais para dar o correto destino ao lixo produzido, separando-os de acordo com o tipo de material, segundo dados colhidos durante as entrevistas.

A descentralização da gestão ambiental é um importante instrumento indireto da Política Nacional do Meio Ambiente para a preservação dos recursos naturais e ocorre quando a atribuição de competências aos municípios, entretanto, no cenário Estadual há poucas experiências neste sentido, de modo que a gestão ambiental municipal não alcançou em sua plenitude o êxito necessário para o que preconiza a política pública ambiental Brasileira, qual seja a descentralização das decisões que causam impacto local.

Como exemplo de sistemas de governos descentralizados o Sistema Único de Saúde (SUS), é efetivo no Brasil, sendo exemplo de uma política pública descentralizada, resultado de muita luta, foi consagrado no artigo 200 da Constituição Federal de 1.988, pois, anteriormente, a crise da previdência na década de 1980 provocou que se levasse a cabo uma associação mais forte entre o INAMPS e os serviços públicos de saúde, nascendo então, as Ações Integradas de Saúde (AIS), que a partir de 1987, as AIS foram aprimoradas com o que se denominou Sistemas Unificados e Descentralizados de Saúde (Suds), que durou até 1991, quando se implantou o Sistema Único de Saúde (SUS) (CARVALHO, 2013).

A gestão ambiental municipal plena no Brasil ainda é tímida. Recente pesquisa realizada em 5.010 municípios brasileiros, ou seja, 90%, no ano de 2009, destacou que apenas 06% estão realmente habilitados para realizar licenciamento ambiental das atividades de impacto local como, por exemplo, postos de gasolina, oficinas mecânicas, padarias e cemitérios (CNM, 2009)

Assim, ante a importância do fortalecimento da gestão ambiental municipal, alguns municípios buscam efetivar esses mecanismos de descentralização, onde podemos citar a experiência do município de Mundo Novo/MS, que busca se consolidar na gestão ambiental descentralizada, porém, a estrutura para a gestão ambiental ainda é incipiente, como na maioria dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul (MORAES, 2014).

A atuação da Gestão Ambiental, promovida pelos gestores públicos, na maioria dos municípios brasileiros enfrenta sérios problemas em relação, sobretudo, à infraestrutura que estes municípios disponibilizam para tal gestão. Igualmente se verifica uma estrutura precária no Município de Japorã-MS (LINS e MORAES, 2017).

A falta de uma política ambiental descentralizadora no Estado de Mato Grosso do Sul fere o princípio da democracia participativa, bem como, representa uma ameaça séria à garantia de qualidade de vida às futuras gerações, pois, não há um controle efetivo dos recursos naturais (ROSA, 2004).

Não há interesse da maioria dos prefeitos em implantar a gestão ambiental municipal, pois, os administradores municipais preferem intervir com ações que não têm um custo político muito alto para sua sobrevivência, ou nas

áreas nas quais há potencial apoio de sua base eleitoral o que não se alcança com a proteção e gestão ambiental (TONI e PACHECO, 2004)

Os municípios que buscam cumprir com a missão constitucional, criando mecanismos de gestão ambiental, como o município de Viana no Estado do Espírito Santo que possui a gestão ambiental plena, um estudo realizado no referido município apontou como vantagens dessa gestão: O empreendedor tem mais facilidade de acesso para obtenção de licenças; Evita sobreposição de competências; Otimiza o uso dos recursos públicos; Aumenta eficácia do Controle e Monitoramento Ambiental; Simplifica e agiliza o processo de Licenciamento Ambiental (LORENCINI e SIMAN, 2010).

O município de Campo Grande-MS, capital Sulmatogrossense, enfrenta problemas de diversas naturezas para implementar a política de meio ambiente, o que torna um grande desafio a gestão ambiental municipal (MARTINS, 2017). Também, o município de Três Lagoas, situado na Costa Leste de Mato Grosso do Sul, também possui o sistema de licenciamento ambiental, tem como principais dificuldades para implantar totalmente o sistema de gestão ambiental plena: ausência de capacitação técnica do pessoal responsável pela análise dos processos e da fiscalização dos empreendimentos licenciados, assim como a quantidade reduzida de funcionários lotados no Departamento de fiscalização, frente às suas necessidades (PAGOTTO e PIZELLA, 2017).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O licenciamento ambiental municipal, apesar de ser uma exigência constitucional no Brasil, para que ocorra uma gestão ambiental mais ágil e participativa, impõe aos municípios, a criação de uma estrutura ambiental adequada o que é raro de ser encontrado nos municípios brasileiros. O Estado do Mato Grosso do Sul decidiu que a transferência de responsabilidade do município para licenciar atividades de âmbito local será concedida, mediante convênio, somente se este possuir um Sistema de Licenciamento Ambiental, uma Política Municipal de Meio Ambiente e um Conselho de Meio Ambiente que possua caráter deliberativo.

Analisando a coleta dos dados, percebe-se que há mecanismos legais para que o município de Batayporã-MS exerça a gestão ambiental de forma plena, todavia, como na maioria dos municípios brasileiros não há uma destinação orientada do ICMS ecológico³.

Em 2000, a Lei Estadual nº 2.193 dispõe sobre o ICMS Ecológico e, em 2001, a Lei Estadual nº 2.259 regulamenta a Lei Complementar 077/94, que dispõe sobre o rateio do ICMS Ecológico de forma sucessiva e progressiva para que haja uma melhor adequação das prefeituras, todos os anos novos cálculos são realizados para garantir uma melhor distribuição do ICMS ecológico (MOREIRA, 2004).

Desta forma, sugerimos aos agentes públicos municipais, diretamente envolvidos com as questões ambientais, que possam ampliar a capacitação de seus servidores para que os mesmos possam ter a capacidade técnica para lidar com a legislação ambiental, bem como, realizar o licenciamento ambiental,

<http://www.imasul.ms.gov.br/semagro-orienta-municipios-a-aplicar-icms-ecologico-emacoesambientais/>. Acesso em 13.08.2018.

A GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

pois, é uma etapa da gestão ambiental plena. Também é importante que o município leve à população, mais informações a respeito das questões ambientais, para que melhorias sejam exigidas, por parte da sociedade, isso poderá ser feito por meio de audiências públicas, que é um excelente instrumento democrático. Também, o município deve intensificar as ações educativas que ainda ocorrem de forma tímida.

REFERÊNCIAS:

Agrawal, A.; Ribot, J.C. Accountability in decentralization: A framework with South Asian and African cases. *Journal of Developing Areas* 33:473-502, 1999.

Amado, Frederico. *Direito ambiental esquematizado*. São Paulo: Método. 2013. p. 147.

Antunes, P. de B. *Direito ambiental*. 13 ed., ver. e atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

Barros, E.C.D.R.; Garcia, E.M. *Gestão Ambiental em Mato Grosso do Sul. Conceitos e Práticas*. Dourados MS: Editora UEMS, 2014.

Braga, T. M.; Freitas, A. P. G.; Duarte, G. S., Caerpa-Souza, J., Índices de sustentabilidade municipal: o desafio de mensurar. *Nova Economia*. Belo Horizonte. v.14, n.3, p.11-33. 2004.

Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988, 292 p.

Brasil, Ministério do Meio Ambiente. *Governança Ambiental. Sistema Nacional do Meio Ambiente. Lei Complementar 140*. Brasília, 2014.

Brasil. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Infográfico dos Municípios*. Disponível em: <http://cod.ibge.gov.br/2X002>. Acesso em 03 de nov. 2017.

Camargo, A. L. de B. *Campinas: Papirus*, 2003.

Carson, R.; *Silent Spring*, Houghton Mifflin Company: New York, 1962.

Carvalho, G. *A saúde pública no Brasil*. *Estud. av.* São Paulo, v. 27, n. 78, p. 7-26, 2013.

CETESB. *COMPANHIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO BÁSICO E CONTROLE DE POLUIÇÃO DAS ÁGUAS*. disponível em: <http://www.cmqv.org/website/artigo.asp?cod=1461&idi=1&moe=212&id=18627>. Acesso em 10.junho 2018.

CNM. *Confederação Nacional dos Municípios – CNM. Estudos Técnicos CNM/Confederação Nacional dos Municípios – Brasília : CNM*, 2008.

Damaris, P.; Moraes, L. A. F. de. Apoio multicritério à decisão como subsídio à gestão ambiental: O caso da Aggreko Brasil Application of a multicriteria decision method to support environmental management: Aggreko - Brazil - case study. *Gestão & Produção*, 18(2), 379-390, 2011.

D'Amato, C.; Torres, J. P. M.; Malm, O. DDT (dicloro difenil tricloroetano): toxicidade e contaminação ambiental - uma revisão. *Quím. Nova*, São Paulo ,

v. 25, n. 6a, p. 995-1002, Nov. 2002 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-40422002000600017&lng=en&nrm=iso>. access on 03 May 2018. <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-40422002000600017>.

Fiorillo, C. A. P. Curso de direito ambiental brasileiro.14. ed. rev., ampl. e atual. em face da Rio+20 e do novo “Código” Florestal — São Paulo: Saraiva, 2013.

Giaretta, J. B. Z.; Fernandes, V.; Philippi Jr., A. Gestão ambiental municipal e participação nas pesquisas acadêmicas: uma análise dos estudos sobre o tema na USP. V ENANPPAS - Encontro Nacional da ANPPAS. Anais. V ENANPPAS - Encontro Nacional da ANPPAS, Florianópolis-SC, 2010

Gobbi, B. C.; Brito, M. J. Gestão ambiental como prática social em uma organização produtora de celulose: uma análise interpretativa. In: ENANPAD, 29. 2005, Curitiba. Anais, kRio de Janeiro: ANPAD, 2005. CD-ROM.

Goldemberg, J.; Barbosa, L. M. A legislação ambiental no Brasil e em São Paulo. Revista Eco 21, Rio de Janeiro, n.96, nov. 2004.

Hogan, D. J. População e Meio Ambiente: a emergência de um novo campo de estudos. In: Hogan, D. J. (Org.) Dinâmica populacional e mudança ambiental: cenários para o desenvolvimento brasileiro. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo, 2007. p.13-49.

IDESP. Instituto de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Pará. Perfil da gestão ambiental dos municípios paraenses: programa municípios verdes. Belém: IDESP, 2011. 45 p.

IMASUL, Instituto de meio ambiente de Mato Grosso do Sul. <http://www.imasul.ms.gov.br/licenciamento-ambiental/municipios-aptos-a-licenciar-atividades-de-impacto-local/>. Acesso em 04 de Nov. de 2017.

_____, <http://www.imasul.ms.gov.br/icms-ecologico/>. Acesso em 04 de abril de 2018.

Instituto de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental do Pará (IDESP). Perfil da gestão ambiental dos municípios paraenses: programa municípios verdes. Belém: IDESP, 2011. 45 p.

Junior, C. P. História Econômica do Brasil. 31ª ed. Editora Brasiliense. São Paulo, 1985.

Kropotkin, P. O Estado e seu papel histórico. São Paulo: Imaginário, 2000.

Leite, A. A evolução histórica da questão ambiental. 2009. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/289245557_a_evolucao_historica_da_questao_ambiental. Acesso e 03 de maio de 2018.

Lins, A. F.; Moraes, A. R. Determinação do índice de salubridade ambiental no município de Guaíra-pr, BRASIL. In: VIII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, 2017, Campo Grande. Anais do VIII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, 2017.

Lorencini, K. C.; Siman, R. R. Gestão Ambiental Municipal: Instrumentos Utilizados pela Secretaria de Meio Ambiente do Município de Viana – ES, 2010.

A GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

Machado, A. de A. Ambiental internacional: A construção social do acidente químico ampliado de Bhopale da convenção 174 da OIT. Rio de Janeiro, vol. 28, no 1, janeiro/junho 2006, pp. 7-51.

Machado, P. A. L. Direito ambiental brasileiro. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2011. p. 127.

Magalhães, H.; Bononi, V. L. R.; Mercante, M. A. (2010). Participação da sociedade civil na gestão de unidades de conservação e seus efeitos na melhoria da qualidade ambiental da região Sudeste do Estado do Mato Grosso do Sul. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, Disponível em <http://gogalegroup.ez50.periodicos.capes.gov.br/ps/i.do?p=AONE&sw=w&u=caps&v=2.1&it=r&id=GALE%7CA24363555&asid=0c1a46d6d55a32b8d9e9b0b2b4c36302>. Acesso em 26 out. 2017.

Martins, I. P. Licenciamento Ambiental em Campo Grande – MS. VIII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental. Campo Grande/MS, 2017.

Mawhood, P. Local government in the Third World. Chichester: John Wiley, 1983.

Mendonça, R. Conservar e criar: natureza, cultura e complexidade. Editora Senac São Paulo. São Paulo, 2005.

Menezes, C. L. Desenvolvimento urbano e meio ambiente. Curitiba: Papyrus, 1996. p. 52.

Milaré, É. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco: doutrina, jurisprudência, glossário. Édis Milaré; prefácio; Ada Pellegrini Grinover. 6.^a ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2009.

Moraes, A. R.; Souza, R.P. Análise da gestão ambiental no município de Mundo Novo/MS. 2014. (Apresentação de Trabalho/Congresso).

Moradillo, E. F.; Oki, M. C. M. Educação ambiental na universidade: construindo possibilidades. Quim. Nova, Vol. 27, No. 2, 332-336, 2004.

Mota, S. Planejamento urbano e preservação ambiental. Fortaleza: Edições UFC, 1981.

Moreira, A. D. A gestão do ICMS ecológico em Mato Grosso do Sul. Dissertação (mestrado)- Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal. Campo Grande, 2004.

Mukai, H. Proposta de Modelo de Gestão Ambiental baseado na comunidade – Estudo de Caso no Lago Municipal de Cascavel – Pr. 2003. 135 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós Graduação em Engenharia de Produção, UFSC, Florianópolis.

Myers, N.; Mittermeier, R. A.; Mittermeier, C. G.; Fonseca, G. A. B.; Dae Kent, J. 2000. Biodiversity hotspots for conservation priorities. Nature, 2000.

Nascimento, L. F. Gestão ambiental e sustentabilidade. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, Santa Catarina. Brasília: CAPES: UAB, 2012. 148p.

Nunes, M. R.; Junior, A. P.; Fernandes, V. Gestão ambiental municipal: objetivos, instrumentos e agentes. Revista brasileira de ciências ambientais, Cidade, v. 01, n. 23, p. 66-72, jan. 2015.

Oliveira, A. I. de A. Legislação. In: CEBDS. Centro Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, 2012. Disponível em: <http://www.cebds.org.br/legislacao/>. Acesso em: 04 Nov. 2017.

OMS (Organisation Mondiale De La Santé); Critères d' Hygiene de l'Environnement: DDT et ses Derivés. Grande Bretagne, 1982, vol. 9.

Pagotto, M. E.; Pizella, D. G. Municipalização do licenciamento ambiental: uma análise institucional, tendo como estudo de caso o município de Três Lagoas, MS. VIII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental. Campo Grande/MS, 2017.

Peñuelas, J.; Boada, M. A global change-induced biome shift in the Montseny mountains (NE Spain). Global Change Biology, 2003.

Pott, C. M.; Estrela, C. C. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. Estud. av., São Paulo, v. 31, n. 89, p. 271-283. Apr. 2017. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010340142017000100271&lng=en&nrm=iso>. acesso em 07 Maio 2018.

Poting, C. Uma história verde do mundo. Rio de Janeiro: Civ. Brasileira, 1995.

Ribeiro, W. C. Geografia política e gestão internacional dos recursos naturais. Estudos Avançados 24 (68), 2010.

Rizzini, C.T. 1997. Tratado de Fitogeografia do Brasil: aspectos ecológicos, sociológicos e florísticos. 2ª ed. Âmbito Cultural Edições Ltda.

Rosa, A. Gestão ambiental: avanços e perspectivas. Marabá: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, 2004.

Sachs, I. Desenvolvimento, um conceito transdisciplinar por excelência. Rio de Janeiro: Revista Tempo Brasileiro, 2003. p. 13.

Salles, C. P.; Assunção, J. V. Quadro atual e perspectiva da gestão ambiental municipal no Brasil. 21º Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária e Ambiental. João Pessoa-PB. Anais. Associação Brasileira de Engenharia Ambiental, 2001.

Santos Júnior, O. A. dos. Gestão Urbana, associativismo e participação nas metrópoles brasileiras. In:Luiz César de Queiroz Ribeiro (org.). O Futuro das Metrópoles: Desigualdades e Governabilidade. Rio de Janeiro: Revan: FASE, 2000. p. 575-600

Scardua, F. P.; Bursztyn, M. A. A. Descentralização da política ambiental no Brasil. Soc. estado. [online]. 2003, vol.18, n.1-2, pp.291-314. ISSN 0102-6992. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-69922003000100014>. Acesso em 03 nov. 2017

Tao, Y.; Li, F.; Crittenden, J.C. Environmental Management, 2016, p. 57-: 498. <https://doi-org.ez50.periodicos.capes.gov.br/10.1007/s00267-015-0614-x>.

Toni, F.; Pacheco. P. Gestão ambiental descentralizada : em estudo comparativo de três municípios da amazônia brasileira: (série estudos, 6). 1ª ed.. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, 2005. 74 p.

A GESTÃO AMBIENTAL DESCENTRALIZADA NO MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS

Trennepohl, T. D. Manual de direito ambiental. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

Yeomans, J. S. Efficient generation of alternative perspectives in public environmental policy formulation: applying co-evolutionary simulation–optimization to municipal solid waste management. Central European Journal of Operations

Research.2011. <https://doi.org/ez50.periodicos.capes.gov.br/10.1007/s10100-011-0190-y>. Acesso em 20.10.2017.

Wainer, A. H. Legislação ambiental brasileira. Rio de Janeiro: Forense, 1999. p. 5-8.

Winther, J. R. C. Evolução histórica da legislação ambiental brasileira. In: MENDONÇA, P. R. Educação Ambiental, 2002 Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/educacaoambiental/ealegal.pdf>>. Acesso em: 14 de abril. 2018.